



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS E CONTROLO INTERNO**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

## **1. OBJETIVO**

O presente Manual de Procedimentos e Controlo Interno aplica-se à entidade contabilística Direção Regional das Pescas, empresa A026 – DRP.

Com elaboração deste Manual, pretende-se estabelecer um conjunto de regras que enquadram os procedimentos desenvolvidos nas áreas financeira e contabilística da DRP e definir os métodos de controlo interno adotados, com vista a implementar um sistema de qualidade e transparência, na prossecução de objetivos de maior eficácia e eficiência ao nível do desempenho.

## **2. CARATERIZAÇÃO DA DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS**

A Direção Regional das Pescas tem por missão contribuir para a definição da política regional nos domínios da pesca e da aquicultura, incluindo a indústria e as atividades conexas, bem como, orientar, coordenar e controlar a sua execução.

A Direção Regional das Pescas prossegue, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Propor os objetivos, as prioridades e a estratégia para a formulação da política regional nos domínios da sua missão, bem como as medidas necessárias à concretização daquela política, incluindo o respetivo financiamento;
- b) Promover, elaborar, gerir e, ou, monitorizar, planos, programas, projetos e medidas, bem como executar as ações que lhe sejam atribuídas, relacionados com a concretização da política regional, nacional ou comunitária, nos domínios da sua missão;
- c) Contribuir para a formulação das orientações regionais no âmbito da Política Comum das Pescas e outras políticas ou disposições nacionais ou comunitárias, nos domínios da sua missão;
- d) Assegurar, através de métodos de gestão e ordenamento, a exploração sustentável dos recursos marinhos vivos disponíveis nas áreas sob jurisdição regional, bem como dos espaços hídricos propícios ao desenvolvimento da aquicultura, garantindo a necessária cooperação institucional, técnica, científica e económica com organizações e instituições regionais, nacionais e internacionais competentes na matéria;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

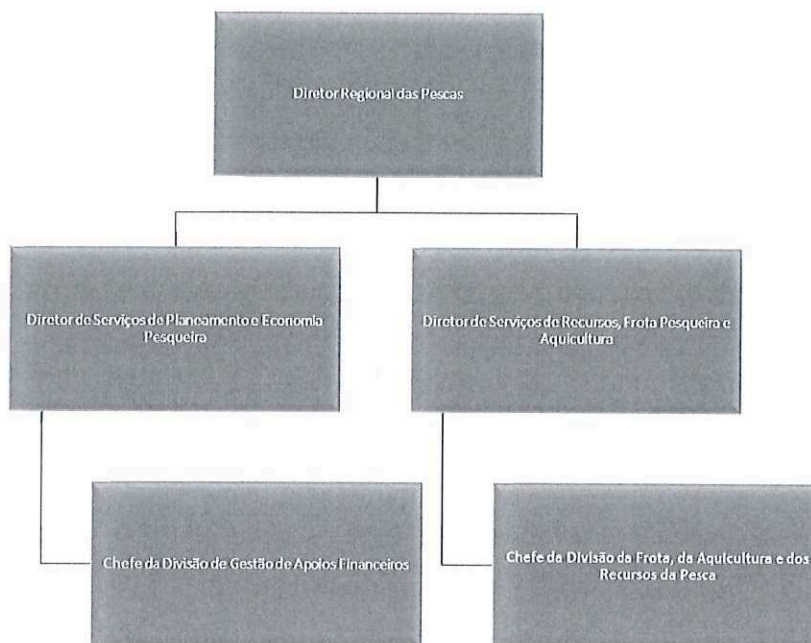
- e) Gerir o sistema de informação das pescas, nas suas diversas componentes de cobertura regional e na ligação aos órgãos nacionais, comunitários e internacionais competentes no domínio da pesca, assim como o sistema estatístico pesqueiro, no quadro do sistema estatístico regional e nacional.
- f) Gerir a frota regional de pescas e os estabelecimentos de aquicultura;
- g) Assegurar a certificação profissional no setor das pescas;
- h) Garantir a divulgação generalizada de informação e o acesso público a serviços de interesse para os cidadãos e outras entidades, nos domínios da sua missão;
- i) Contribuir para a formulação da legislação regional e pronunciar -se sobre documentação e legislação regional, nacional e comunitária, nos domínios da sua missão;
- j) Assegurar as ligações adequadas com os organismos internacionais, comunitários, nacionais e regionais nas áreas de relevância para o correto desempenho das suas atribuições;
- k) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam atribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

A Direção Regional das Pescas integra os seguintes serviços

- a) A Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira;
- b) A Direção de Serviços de Recursos, Frota Pesqueira e Aquicultura



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas



## 2.1 – Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira

À Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira, designada por DSPEP compete:

- a) Orientar e coordenar as atividades dos serviços nela integrados;
- b) Assistir tecnicamente o Diretor Regional das Pescas, fornecendo-lhe análises e informações, habilitando-o com os demais instrumentos necessários à definição, coordenação e execução das atividades da DRP;
- c) Coordenar a elaboração das propostas relativas aos planos de investimentos e orçamentos de funcionamento anuais da DRP, proceder ao respetivo envio para os serviços competentes da SRMP;
- d) Assegurar a recolha e compilação, bem como o encaminhamento, para os serviços competentes da SRMP, dos elementos referentes à gestão e administração de pessoal da DRP;
- e) Assegurar a conceção, gestão, acompanhamento ou controlo e/ou a avaliação de programas, projetos, medidas ou ações específicas de apoio ao investimento nas pescas e aquicultura, incluindo os respetivos setores de transformação e comercialização, em



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

- articulação com os restantes serviços da SRMP e com os organismos competentes regionais, nacionais e comunitários;
- f) Assegurar a coordenação da participação da DRP nas diversas intervenções regionais cofinanciadas pelos diferentes fundos comunitários;
  - g) Propor e implementar medidas para o aumento da qualidade, eficácia e eficiência dos serviços prestados pela DSPEP;
  - h) Apoiar, em coordenação com outras entidades competentes na matéria, o desenvolvimento de sistemas informáticos de suporte às atividades da DSPEP, de modo a torná-los mais eficazes e eficientes;
  - i) Promover a divulgação dos normativos, bem como a divulgação generalizada de informação e o acesso público a serviços de interesse para os cidadãos, bem como para outras entidades, nas áreas das suas atribuições;
  - j) Coordenar a elaboração dos planos e relatórios anuais de atividades da DRP;
  - k) Elaborar programas, projetos, estudos, normas, pareceres, informações e prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhe sejam atribuídos;
  - l) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

A DSPEP integra a Divisão de Gestão de Apoios Financeiros.

**Competências da Divisão de Gestão de Apoios Financeiros**

À Divisão de Gestão de Apoios Financeiros, designada por DGAF, compete:

- a) Apoiar a conceção, gestão e/ou a avaliação de programas, projetos, medidas ou ações específicas de apoio à melhoria da competitividade e da gestão sustentável dos setores das pescas e da aquicultura;
- b) Executar o acompanhamento ou controlo de apoios financeiros concedidos ao abrigo de programas, projetos, medidas ou ações específicas, no âmbito das suas atribuições, assegurando, designadamente, e quando aplicável, o cumprimento dos normativos comunitários e nacionais;
- c) Registrar, analisar e emitir parecer sobre pedidos de apoio financeiro, no âmbito das áreas de atuação da DRP;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

- d) Apoiar tecnicamente a participação da DRP nas diversas intervenções regionais cofinanciadas pelos diferentes fundos comunitários, em regime de gestão partilhada ou gestão direta;
- e) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

## **2.2 – Direção de Serviços de Recursos, Frota Pesqueira e Aquicultura**

À Direção de Serviços de Recursos, Frota Pesqueira e Aquicultura, designada por DSRFPA, compete:

- a) Orientar e coordenar as atividades dos serviços nela integrados;
- b) Propor o reconhecimento das associações de produtores, das organizações de produtores e das organizações interprofissionais, proceder ao respetivo registo, acompanhar e controlar a sua ação e, quando for caso disso, propor a cassação do reconhecimento emitido;
- c) Desempenhar funções técnicas, no âmbito da gestão sustentável dos recursos marinhos e da gestão da frota de pesca regional, nomeadamente:
  - i) Promover a elaboração de propostas de regulamentos e medidas que assegurem a proteção, conservação e gestão racional dos recursos vivos, bem como colaborar com as entidades competentes na área de fiscalização das pescas;
  - ii) Estudar e propor medidas que, com base no princípio da precaução, permitam a diversificação da atividade da pesca e contribuam para assegurar práticas de pesca mais seletivas;
  - iii) Emitir parecer técnico sobre pedidos de autorizações de pesca e emitir a documentação necessária ao licenciamento da atividade de captura de espécies de interesse comercial para fins científicos, bem como da atividade de captura de espécies destinadas aos estabelecimentos de aquicultura e da captura de espécies destinadas a aquários;
  - iv) Acompanhar a evolução das capturas e controlar os níveis de esforço de pesca e as taxas de exploração;
  - v) Propor as medidas necessárias à aplicação, na Região Autónoma dos Açores, do direito nacional, comunitário e internacional, no âmbito dos recursos marinhos e da



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

- frota de pesca;
- vi) Coordenar a cooperação institucional, técnica, científica e económica da DRP com organizações e instituições regionais, designadamente com a Universidade dos Açores, bem como com organizações nacionais e internacionais, de forma a permitir uma correta gestão dos recursos;
  - vii) Colaborar com a DSPEP na elaboração de programas específicos de apoio ao investimento na frota pesqueira;
  - viii) Gerir os processos de licenciamento da atividade da pesca comercial, da pesca lúdica, da pesca turística, da pesca-turismo, bem como desenvolver a atividade administrativa necessária à autorização, licenciamento e abate da frota de pesca regional;
  - ix) Gerir os processos de licenciamento da atividade de apanhador e desenvolver a atividade administrativa relativa à autorização e licenciamento dos profissionais da apanha;
  - x) Organizar, de acordo com as regras comunitárias, e manter atualizado, um ficheiro da frota de pesca regional;
  - xi) Registrar, analisar e emitir parecer sobre pedidos de autorização de aquisição, construção ou modificação de embarcações de pesca;
  - xii) Analisar propostas e autorizar procedimentos de afretamento de embarcações de pesca regionais, nacionais ou estrangeiras;
  - xiii) Controlar a capacidade da frota de pesca, na perspetiva do cumprimento dos níveis de referência fixados no plano comunitário, bem como validar a informação relativa às características técnicas das embarcações;
  - xiv) Controlar o abastecimento de gásóleo isento de imposto sobre os produtos petrolíferos, tendo em conta as características da embarcação, o licenciamento e a atividade desenvolvida;
  - xv) Colaborar com as entidades competentes na elaboração das listas dos navios-fábrica licenciados e registados, bem como nos processos relativos à respetiva aprovação ou licenciamento, e cooperar na verificação, em cada momento, das condições de aprovação ou de licenciamento daqueles navios;
- d) Promover a formação e certificação dos profissionais do setor das pescas;
- e) Assegurar o apoio técnico na área da aquicultura, incluindo a promoção da coordenação técnica em assuntos nacionais, comunitários e internacionais relativos



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

- ao ordenamento e exercício da atividade da aquicultura, bem como apoiar a fileira da transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura;
- f) Efetuar a recolha de dados estatísticos do setor das pescas e assegurar a disponibilização atempada e adequada da respetiva informação;
  - g) Colaborar com a DSPEP na organização e gestão da participação da DRP nas diversas intervenções regionais cofinanciadas pelos diferentes fundos comunitários, em regime de gestão partilhada ou gestão direta;
  - h) Propor e implementar medidas para o aumento da qualidade, eficácia e eficiência dos serviços prestados pela DSRFPA;
  - i) Apoiar, em coordenação com os serviços da SRMP com competência na matéria, o desenvolvimento de sistemas informáticos de suporte às atividades da DSRFPA, de modo a torná-los mais eficazes e eficientes;
  - j) Promover a divulgação generalizada de informação e o acesso público a serviços de interesse para os cidadãos e outras entidades, nas áreas das suas atribuições;
  - k) Colaborar na elaboração dos planos e relatórios anuais de atividades da DRP;
  - l) Elaborar programas, projetos, estudos, normas, pareceres e informações e prestar esclarecimentos sobre assuntos que lhe sejam atribuídos;
  - m) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

A DSRFPA integra a Divisão de Gestão da Frota, da Aquicultura e dos Recursos da Pesca.

**Competências da Divisão de Gestão da Frota, da Aquicultura e dos Recursos da Pesca**

- a) Assegurar os procedimentos relativos a autorizações e licenciamentos associados ao exercício da pesca comercial e lúdica, que sejam da competência da Região Autónoma dos Açores incluindo emissão de pareceres, bem como os procedimentos relativos ao exercício da pesca-turismo e da pesca turística;
- b) Coordenar, analisar e informar, em articulação com as demais entidades competentes, sobre os procedimentos relativos à aprovação ou licenciamento dos estabelecimentos de culturas marinhas e conexos, da indústria transformadora da pesca, navios-fábrica, lotas e mercados grossistas, bem como verificar, em cada momento, as respetivas condições de aprovação ou de licenciamento;





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

- c) Elaborar estudos de situação e perspetivas, bem como propostas de medidas, tendentes a garantir o bom funcionamento e eficácia do mercado dos produtos da pesca e aquicultura, acompanhando a evolução dos níveis de abastecimento e do preço dos produtos da pesca, apoiando a ação e funcionamento das organizações de produtores;
- d) Promover a definição das políticas e dos programas de desenvolvimento das atividades de culturas marinhas e propor as medidas adequadas à respetiva execução;
- e) Propor as medidas necessárias à aplicação, na Região Autónoma dos Açores, do direito nacional, comunitário e internacional relativo a culturas marinhas;
- f) Promover o desenvolvimento do setor aquícola, através do apoio às empresas, da divulgação de informação específica e da interligação com a investigação;
- g) Promover a coordenação técnica em assuntos nacionais, comunitários e internacionais relativos ao ordenamento e exercício da atividade das fileiras da comercialização e transformação de produtos da pesca e da aquicultura;
- j) Colaborar com as demais entidades competentes, tendo em vista o estabelecimento, divulgação e aplicação de normas de transformação, comercialização e qualidade;
- j) Promover os planos anuais de formação profissional na área das pescas;
- k) Fomentar a formação, aperfeiçoamento e reciclagem dos profissionais da pesca, bem como a respetiva certificação;
- l) Organizar e assegurar a recolha, tratamento e análise de elementos estatísticos relativamente à formação profissional na área das pescas;
- m) Promover a gestão e certificação das embarcações afetas à formação profissional e à investigação científica;
- n) Promover a articulação, em matéria de formação regional de pescas, com outras instituições congéneres;
- o) Organizar e manter atualizado o registo das unidades de comercialização e da indústria transformadora da pesca, em terra e no mar;
- p) Elaborar as listas dos estabelecimentos, navios-fábrica, lotas e mercados grossistas licenciados e registados;
- q) Acompanhar, em articulação com as demais entidades competentes, os processos relativos à verificação das condições de higiene aplicáveis aos produtos da pesca obtidos a bordo dos navios não referidos na alínea anterior;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

- r) Colaborar com as demais entidades competentes, visando o estabelecimento, divulgação e aplicação de normas de transformação, comercialização e qualidade;
- s) Estudar e propor as medidas técnicas de gestão e conservação dos recursos vivos marinhos a aplicar à escala regional, nacional e da União Europeia, no âmbito da Política Comum das Pescas;
- u) Coordenar, participar e acompanhar todas as ações no domínio das pescas e da sustentabilidade dos recursos naturais, que se desenvolvam no plano da União Europeia e no plano internacional;
- v) Participar, no âmbito das atribuições da DRP, nas reuniões de organismos e organizações nacionais, da União Europeia e internacionais, no domínio da pesca;
- w) Assegurar a realização de outras tarefas que, no âmbito da sua área de competências, lhe sejam distribuídas ou cometidas à sua responsabilidade.

### **3. PROCEDIMENTOS INTERNOS E DE CONTROLO**

#### **3.1 – Finanças e Contabilidade**

Aos serviços de contabilidade da DRP compete, genericamente

- Assegurar a execução do orçamento e respetivas alterações, bem como coligir todos os elementos para tal necessários;
- Coordenar a atividade financeira, designadamente, através do cabimento de verbas e da manutenção de uma adequada estatística financeira;
- Manter devidamente organizada toda a documentação relativa ao exercício das gerências atual e findas;
- Executar outros serviços, mapas, estatísticas, análises ou informações superiormente determinadas relacionadas com a contabilidade.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

### **3.2 – Princípios orçamentais**

A Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, publicada no Diário da República 1ª Série, n.º 272, de 24/11/1998, define um conjunto de regras e procedimentos que devem ser respeitados na elaboração, discussão, aprovação, execução, alteração e fiscalização do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, bem como, as regras relativas à Conta da Região.

Assim, na execução do orçamento deverão ser respeitados os seguintes princípios:

- a) Princípio da anualidade – O orçamento é anual, sem prejuízo de, por razões de racionalidade económica ou por exigências da política de desenvolvimento regional, poderem nele ser integrados programas e projetos que impliquem encargos plurianuais. O ano económico coincide com o ano civil.
- b) Princípio da unidade e universalidade – O orçamento é único e compreende todas as receitas e despesas da administração pública regional.
- c) Princípio do equilíbrio – O orçamento deve prever os recursos necessários para cobrir todas as despesas. As receitas efetivas devem ser pelo menos iguais às despesas efetivas.
- d) Princípio da especificação – O orçamento deve especificar suficientemente as receitas nele previstas e as despesas nele fixadas.

### **3.3 – Princípios contabilísticos**

A aplicação dos princípios contabilísticos fundamentais abaixo descritos deve levar à obtenção de uma imagem verdadeira e apropriada da situação financeira, dos resultados e da execução orçamental do Direção Regional das Pescas (DRP)



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

- Princípio da entidade contabilística - Constitui entidade contabilística todo o ente público ou de direito privado que esteja obrigado a elaborar e apresentar contas de acordo com o SNC-AP;
- Princípio da continuidade - Considera-se que a entidade opera continuamente, com duração ilimitada;
- Princípio da consistência - Considera-se que a entidade não altera as suas políticas contabilísticas de um exercício para o outro. Se o fizer e a alteração tiver efeitos materialmente relevantes, esta deve ser referida de acordo com o anexo às demonstrações financeiras;
- Princípio da especialização (ou do acréscimo) - Os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitem;
- Princípio do custo histórico - Os registos contabilísticos devem basear-se em custos de aquisição ou de produção;
- Princípio da prudência - Significa que é possível integrar nas contas um grau de precaução ao fazer as estimativas exigidas em condições de incerteza sem, contudo, permitir a criação de reservas ocultas ou provisões excessivas ou a deliberada quantificação de ativos e proveitos por defeito ou de passivos e custos por excesso;
- Princípio da materialidade - As demonstrações financeiras devem evidenciar todos os elementos que sejam relevantes e que possam afetar avaliações ou decisões pelos utentes interessados;
- Princípio da não compensação - Como regra geral, não se deverão compensar saldos de contas ativas com contas passivas (balanço), de contas de custos e perdas com contas de proveitos e ganhos (demonstração dos resultados) e, em caso algum, de contas de despesas com contas de receitas.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

#### **4. REGIME DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

A transição da Direção Regional das Pescas para o regime de autonomia administrativa foi efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, mediante despacho conjunto n.º 559/2014, de 7 de abril, do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e do Secretário Regional dos Recursos Naturais (tutela à data da DRP), sob proposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, no uso das competências conferidas pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro.

#### **5. REFERENCIAL CONTABILISTICO**

O Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas SNC-AP aplica-se a todos os serviços da administração central, regional e local que não tenham natureza, forma e designação de empresa, ao subsetor da segurança social, e às entidades públicas reclassificadas.

Este sistema visa fomentar a harmonização contabilística, incrementando o alinhamento entre a contabilidade pública e as contas nacionais, uniformizar procedimentos, melhorar a transparência das contas públicas e contribuir para a satisfação das necessidades dos utilizadores da informação do sistema de contabilidade e relato orçamental e financeiro das administrações públicas.

O SNC-AP é constituído pelos subsistemas de contabilidade orçamental, de contabilidade financeira e de contabilidade de gestão. A contabilidade orçamental visa permitir um registo pormenorizado do processo orçamental, a contabilidade financeira permite registar as transações e outros eventos que afetam a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa e a contabilidade de gestão permite avaliar o resultado das atividades e projetos que contribuem para a realização das políticas públicas e o cumprimento dos objetivos em termos de serviços a prestar aos cidadãos.

Por decisão do departamento do governo regional responsável pelas finanças, a partir do ano económico de 2020 a Conta de Gerência da Direção Regional das Pescas passou a ser apresentada de acordo com o novo referencial contabilístico.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

A empresa A026 – Direção Regional das Pescas por ter apresentado nas últimas duas prestações de contas um montante global de despesa orçamental paga de **36.861.958,25€**, sendo 21.616.999,29 € em 2021€ e 15.244.958,96 € em 2022, respetivamente, aplica o regime integral do SNC\_AP.

O SNC\_AP permite o cumprimento de objetivos de gestão, de análise de controlo, e de informação, nomeadamente:

- Evidencia a execução orçamental e o respetivo desempenho face aos objetivos da política orçamental;
- Permite uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira e das respetivas alterações, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa da Direção Regional das Pescas;
- Proporciona informação para a determinação dos seus gastos, enquanto serviço público;
- Permite o controlo financeiro, de legalidade, de economia e de eficácia dos gastos públicos;
- Proporciona informação útil para efeitos de tomada de decisões de gestão.

## **6. SISTEMA INFORMÁTICO**

O sistema informático utilizado para a execução da contabilidade é o GERFIP, que assenta em mecanismos automáticos de geração de movimentos contabilísticos. Trata-se de um sistema de gestão financeira e contabilística em que os movimentos contabilísticos e patrimoniais são gerados à medida que as tarefas e as operações inerentes à execução orçamental são executadas. Este automatismo é conseguido graças a um sistema de equivalências e ligações entre a classificação económica das despesas e das receitas públicas e o código de contas previsto no POCP e no SNC\_AP.

Relativamente às demonstrações financeiras intercalares, como o sistema informático permite informação diária atualizada, são elaboradas demonstrações financeiras, com alguma frequência, para efeitos de controlo e gestão interna do serviço.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

## **7. COMPETÊNCIAS PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS**

A autorização de despesas está sujeita à verificação dos seguintes requisitos:

- a) Conformidade legal;
- b) Regularidade Financeira;
- c) Economia, eficiência e eficácia

Por conformidade legal entende-se a prévia existência de lei que autorize a despesa, dependendo a regularidade financeira da inscrição orçamental, do correspondente cabimento e adequada classificação económica.

A competência para autorização da despesa é efetuada de acordo com as regras estabelecidas no diploma que aprova o orçamento anual da Região Autónoma dos Açores e no respetivo decreto regulamentar.

Assim, se o montante da despesa a pagar for inferior ou igual a 100.000€, a despesa é autorizada pela Diretora Regional das Pescas, caso seja superior àquele montante a despesa é autorizada pelo Secretário Regional da tutela, que na orgânica do XIII Governo dos Açores, era o Secretário Regional do Mar e das Pescas conforme dispõe o Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, que aprovou a orgânica do XIII Governo Regional dos Açores.

Nos casos em que o valor da despesa é superior a 1.000.000€, a mesma é aprovada pelo Conselho de Governo.

Ainda neste âmbito são também respeitados os limites fixados para as despesas com aquisição de mobiliário, equipamento de escritório ou informático bem como as de representação.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

## **8. TRANSFERÊNCIAS DE VERBAS**

Conforme o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro, que aprova o orçamento da RAA para 2023, as alterações orçamentais que se revelam necessárias à execução do orçamento devem respeitar as condições definidas no Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, com as necessárias adaptações.

Os pedidos de transferência de verbas são preparados pela Direção de Serviços de Planeamento e Economia Pesqueira através da elaboração de quadros em excel, cujo modelo foi fornecido pela Delegação da Contabilidade Pública da Horta, assinados pelo Chefe de Gabinete, no âmbito da competência delegada na alínea m) do Despacho n.º 1972/2020, de 7 de dezembro, publicado no JORAA n.º 238, de 07/12/2020 ou pela Diretora Regional, consoante se trate de transferências relativas ao plano de investimentos ou ao orçamento de funcionamento.

A submissão do pedido e a obtenção de autorização da Direção Regional do Orçamento e Tesouro decorre na aplicação GERFIP, módulo “Fluxo de Aprovação e Registo de Alterações Orçamentais”.

Uma vez concluído o processo de autorização e registo da alteração orçamental, a aplicação GERFIP emite um correio eletrónico a informar que o pedido de alteração se encontra concluído.

## **9. AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

A aquisição de bens e serviços obedece à legislação em vigor destacando-se:

- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual;
- Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- Lei do Orçamento do Estado;
- Decreto Legislativo que aprova orçamento da Região Autónoma dos Açores;
- Decreto Regulamentar que fixa as normas de execução do orçamento;
- Orientações e Circulares do Governo Regional dos Açores





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

Em termos de GERFIP a aquisição de bens e serviços pode dar origem a um dos seguintes tipos de processos:

- Processos Logísticos, mediante a emissão de uma nota de encomenda, aplicável regra geral à aquisição de bens e serviços ou às empreitadas efetuadas ao abrigo do ajuste direto-regime simplificado, até 15.000,00€, ou até 25.000€, respetivamente;
- Processos Financeiros, nos restantes procedimentos de contratação pública, como sejam, ajuste diretos com convite, concursos públicos, etc.

Os processos financeiros são também utilizados para pagamento de encargos mensais fixos, como sejam, comunicações fixas e móveis, fornecimento de energia elétrica ou água e ainda contratos de seguros.

## **10. AQUISIÇÃO DE IMOBILIZADO**

A realização de despesas com aquisição de bens e serviços rege-se pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º27/2015/A, de 29 de dezembro. São também aplicáveis as disposições do Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o orçamento da RAA, a Portaria n.º 671/2000 (2ª série) que aprova as instruções de inventariação do Cadastro e Inventário dos bens do Estado (CIBE) e o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de setembro.

Em termos de GERFIP a aquisição de imobilizado pode ser efetuada por via de um processo financeiro, de um processo logístico (nota de encomenda) ou por integração com processos de transferência de imobilizado.

É necessário criar no GERFIP os dados mestre do imobilizado (engloba dados administrativos - código CIBE e outras informações relativas ao inventário - e contabilísticos – valores de aquisição e depreciação, etc), que dá origem a um número de imobilizado, que serve para identificar o bem.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

São objeto de inventariação o bem obtido por aquisição, por cessão a título definitivo, por transferência, troca ou permuta, por doação, herança, legado, ou perdido a favor do Estado, por dação em cumprimento, por locação, etc.

## **11. DESPESAS COM PESSOAL**

As despesas com vencimentos, horas extraordinárias e ajudas de custo são processadas no SIGRHARA, pela Seção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo da Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, sendo depois as respetivas folhas de vencimentos lançadas no GERFIP.

Concluídos os registos em GERFIP, documentos do tipo 75 e 60, procede-se à elaboração de dois PLC, funcionamento e plano. Obtida a autorização da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública procede-se à elaboração de três PAP, para referente aos vencimentos e duas relativas aos encargos da entidade patronal, Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações.

As folhas registadas em GERFIP e o rosto da folha do SIGRHAR são remetidas ao Tesoureiro da Direção Regional do Orçamento e Tesouro para pagamento aos funcionários. Em GERFIP é efetuado o pagamento manual da PAP.

No início do mês seguinte, são emitidos os documentos referentes às retenções dos vencimentos e elaboradas as PAPOT's. Estas PAPOT's juntamente com as PAP dos encargos da entidade patronal, os documentos de cobrança referentes à CGA, ADSE, IRS e a Guia de pagamento da Segurança Social são enviados ao Tesoureiro para pagamento.

## **12. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS FINANCEIROS**

Concluídas as análises das candidaturas, aos diversos sistemas de incentivos ao setor das pescas, os processos são remetidos aos serviços de contabilidade da DSPEP, para efeitos de registo de cabimento prévio dando lugar à elaboração de um Processo de Despesa Financeiro.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

Os apoios são pagos mediante a elaboração de uma portaria, assinada pelo Secretário Regional e publicada no Jornal Oficial.

### **13. TRÂMITES PROCESSUAIS**

#### **13.1 Processos Logísticos**

Os serviços executam as seguintes tarefas:

- Criar NPD (N.º de Processo de Despesa) – Com base no orçamento, é introduzido no sistema o código do bem ou serviço a adquirir, o preço de aquisição e o respetivo fornecedor;
- Cabimentar NPD – Tendo por base a tipologia do bem ou serviço adquirir é atribuída uma classificação económica da despesa, de acordo com o código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro. Esta operação só é possível caso exista dotação disponível.
- Imprimir todos os documentos relevantes do processo (NPD, Informação de Cabimento, compromisso e Autorização de Despesa). Estes documentos são assinados pela colaboradora responsável pela sua elaboração;
- Submeter o processo físico à conferência da Diretora de Serviços que também assina os documentos;
- Submeter a despacho da Diretora Regional ou do Secretário Regional (autorização de despesa);
- Aprovar a Autorização de despesa informaticamente e imprimir a Nota de Encomenda;
- Digitalizar a Nota de Encomenda assinada e remetê-la por mail para o respetivo fornecedor;
- Conferir e Rececionar os bens;
- Verificar se o fornecedor possui a situação contributiva e tributária regularizada, para aquisições superiores a 5.000€.
- Registrar a respetiva fatura, anotando na mesma o n.º de registo;
- Juntar o original da fatura aos documentos originais do processo (NPD, Informação de Cabimento, Autorização de Despesa, compromisso e Nota de Encomenda);



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

- Colocar na pasta “Processos para inclusão em PLC”;

### **13.2 Processos Financeiros**

Os serviços executam as seguintes tarefas:

- Criar NPD (N.º de Processo de Despesa) – Com base no orçamento, é introduzido no sistema o código do bem ou serviço a adquirir, o preço de aquisição e o respetivo fornecedor;
- Cabimentar NPD - Tendo por base a tipologia do bem ou serviço adquirir é atribuída uma classificação económica da despesa, de acordo com o código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro. Esta operação só é possível caso exista dotação disponível.
- Imprimir todos os documentos relevantes do processo (NPD, Informação de Cabimento, compromisso e Autorização de Despesa). Estes documentos são assinados pela colaboradora responsável pela sua elaboração;
- Submeter o processo físico à conferência da Diretora de Serviços que também assina os documentos;
- Submeter a despacho da Diretora Regional ou do Secretário Regional (autorização de despesa);
- Aprovar a Autorização de despesa informaticamente;
- Criar compromisso informaticamente;
- Anotar o n.º de Compromisso na autorização de despesa;
- Verificar se o fornecedor possui a situação contributiva e tributária regularizada, para as aquisições superiores a 5.000€.
- Registrar a respetiva fatura ou Portaria, anotando na mesma o n.º de registo;
- Juntar o original da fatura ou cópia da Portaria aos documentos originais do processo (Informação de Cabimento, Compromisso, Autorização de Despesa e Nota de Encomenda). No caso de encargos fixos mensais, como sejam, despesas com o fornecimento de água, luz e telefones, são efetuadas cópias dos respetivos processos de despesa em virtude de os mesmos serem elaborados no início do ano económico.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

Este procedimento aplica-se também aos casos em que o pagamento é efetuada em prestações ou em procedimentos que ocorram em mais de um ano económico;

- Colocar na pasta “Processos para inclusão em PLC”.

### **13.3 Pedidos de Libertação de Crédito (PLC)**

Os pedidos de libertação de crédito são elaborados pelos serviços de contabilidade DSPEP, de acordo com os prazos fixados no decreto regulamentar que estabelece as regras de execução do orçamento, designadamente, até ao dia 15 de cada mês, os PLC relativos às despesas com pessoal, até ao máximo de dois PLC para despesas de funcionamento e os PLC estritamente necessários relativos a despesas de funcionamento

Os PLC incluem apenas os documentos de despesa (portarias, faturas ou documentos equivalentes) que se encontrem em condições de serem pagos.

Estes documentos são assinados pela Diretora Regional das Pescas e enviados por e-mail ao Chefe de Divisão da Delegação da Contabilidade Pública Regional da Horta.

Os PLC estão arquivados na pasta designada “DRP PLC”.

### **13.4 Pedidos de Autorização de Pagamento (PAP)**

A criação dos Pedidos de Autorização de Pagamento (PAP’S), é efetuada pelos serviços de contabilidade da DSPEP, realizando-se as seguintes tarefas:

- Juntar o processo completo (com fatura registada);
- Preparar um PAP e solicitar aprovação (informaticamente);
- Imprimir PAP;
- Recolher autorização da Diretora Regional;
- Aprovar informaticamente no GERFIP o PAP;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

- Digitalizar o PAP devidamente assinado e remeter, por mail, para o Tesoureiro da Direção Regional de Orçamento e Tesouro, para efeitos de Pagamento.

Os PAP'S são assinados pela colaboradora responsável pela sua elaboração, pela Diretora de Serviços da DSPEP e pela Diretora Regional.

Os PAP'S estão arquivados por ordem sequencial em pastas separadas por despesas de funcionamento e de plano, nos serviços de contabilidade da DSPEP.

### **13.5 Avisos de Pagamento**

Rececionada, por mail, a lista dos pagamentos autorizados pelo Tesoureiro da Direção Regional do Orçamento e Tesouro da Horta, os avisos de pagamento, são remetidos por correio eletrónico, aos fornecedores.

## **14. FUNDO MANEIO**

Nos termos do artigo 12º do Decreto Regulamentar Regional, n.º 10/2023/A, de 23 de março, por despacho de 20 de janeiro de 2023, do Secretário Regional do Mar e das Pescas foi autorizada a constituição Fundo Maneio no montante de 1.000€.

O Fundo Maneio destina-se ao pagamento de pequenas despesas, imprevistas e inadiáveis, da responsabilidade da Direção Regional das Pescas.

Em anexo segue o Regulamento do Fundo Maneio, homologado pelo Secretário Regional do Mare das Pescas a 20 de janeiro de 2023.

O despacho relativo à constituição do Fundo Maneio da Direção Regional das Pescas foi publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 18, 25 de janeiro de 2023.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

## **15. VERIFICAÇÕES PERIÓDICAS**

Conforme orientações recebidas da Direção Regional do Orçamento e Tesouro os serviços devem efetuar verificações periódicas à informação constante do GERFIP de forma a verificar a existência de erros de forma a possibilitar a sua correção antes do final do ano económico.

Estas verificações periódicas incidem sobre:

- Equilíbrio Orçamental
- Saldo PLC
- PAP aprovados e não pagos
- Cativos e descativos legais
- Análise da conta de “Depósitos em Instituições Financeiras”
- IVA - Análise da conta 243
- Retenções em vencimentos
- Operações de Tesouraria
- Análise das contas da classe 3\*
- Imobilizado – Amortizações
- Documentos Financeiros com código do tipo de procedimento errado
- Fundo Maneio
- Correspondência entre classificações económicas e conta POCP nos registos contabilísticos
- Pedidos de compra
- Cabimentos sem compromisso
- Autorizações de despesa recusadas com compromisso/cabimento
- Status do NPD
- Conformidade legal



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

## **16. PATRIMÓNIO**

### **16.1 Tipos de bens**

#### **A - BENS IMÓVEIS**

A gestão patrimonial referente aos bens imóveis compete à Direção de Serviços do Património, da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública. Os imóveis afetos à DRP, foram desreconhecidos do seu património em 01.01.2018 por força do Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (SNC-AP), através da aplicação GERFIP, devido ao titular legal dos mesmos ser a Região Autónoma dos Açores, não obstante a gestão corrente ser da competência desta Direção Regional.

As operações de aquisição ou construção de imóveis, a partir do período de 01.01.2018, cujo titular do direito de propriedade seja a RAA, seguem as orientações da circular 1/DROT/2020. Esta matéria rege-se pelos seguintes diplomas e circulares:

- Lei n.º 10/2007, de 6 de março: Autoriza o Governo a estabelecer o regime jurídico dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;
- Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as necessárias alterações e aditamentos: Regime jurídico do património imobiliário público;
- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio: Regime jurídico do domínio privado da Região Autónoma dos Açores, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2017/A, de 10 de outubro;
- Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro: Artigo 13º Arrendamento de Imóveis;
- Circular n.º 4/DSP/99 (Aprovada por Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento em 99.09.29.);
- Circular n.º 1/DSP/2000 (Aprovada por Sua Excelência o Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento em 2000.01.28)
- Gestão do Património da Região Autónoma dos Açores – Aquisição e Alienação de Imóveis - Distribuição de Edifícios da Região pelos Serviços Regionais;





**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

- Circular n.º 1/DROT-DSP/2009 (Aprovada por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de 2009.11.19)
- Gestão do Património da Região autónoma dos Açores
- Aquisição e Afetação de Imóveis; - Circular n.º 2/DROT-DSP/2010 (Aprovada por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional de 2010.09.06)
- Gestão do Património da Região Autónoma dos Açores – Aquisição de Imóveis – Celebração de contratos de arrendamento – elaboração do relatório de avaliação; - Circular n.º 2/DROT-DSP/2013 (Aprovada por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 19 de março de 2013) – Arrendamentos.

#### B - BENS MÓVEIS

A gestão e abate dos bens móveis rege-se, para além da restante legislação em vigor, pelas seguintes normas:

- I Instruções para Organização do Cadastro dos Bens da Região (Património Regional);
- II Instruções para Organização do Cadastro dos Bens da Região (Património Regional) Alterações (Aumentos e Abatimentos).

Basicamente as referidas instruções mandam que sejam feitos anualmente mapas de inventário, a saber: o modelo P1 em que se devem descrever os prédios urbanos, rústicos e mistos; o modelo P2 em que serão descritos os bens móveis e o modelo P3 em que constarão os bens semoventes (viaturas, equipamentos, barcos e animais). Constam ainda destas instruções os procedimentos a ter, nomeadamente, com os abatimentos.

Estas instruções têm vindo a ser alteradas:

- Circular n.º 1/DROT-DSP/2018 (aprovada por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 20 de novembro de 2018): Desreconhecimento e Abate de bens móveis
- Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho: aprova as normas que regulamentam a gestão de fluxos específicos de resíduos.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

## **16.2 Inventariação**

Todos os bens enquadráveis na conta 437 – Outros ativos fixos tangíveis, que tenham vida útil inferior a um ano, ou mesmo que superior, e que tenham valor individual inferior a 100 euros, são registados na conta 623 – Materiais de consumo, não sendo reconhecidos como AFT no balanço, mas considerados um gasto.

Não obstante do seu reconhecimento, as entidades devem manter o inventário destes bens, tendo sido criado pela DROT uma aplicação informática para dar cumprimento a essa exigência.

São objeto de inventariação, o bem obtido por aquisição, por cessão a título definitivo, por transferência, troca ou permuta, por doação, herança, legado ou perdido a favor do Estado, por locação, por reversão, etc.

Os bens do ativo imobilizado estão individualmente sujeitos ao registo histórico (ou ficha de identificação do bem). Cada ficha tem associado um número de inventário.

Para efeitos de inventariação, os bens móveis identificam-se a partir da sua designação, marca, modelo e atribuição do respetivo código correspondente do classificador geral, número de inventário, ano e custo de aquisição, custo de produção ou valor de avaliação.

Os veículos identificam-se através da matrícula, marca, modelo, combustível, cilindrada e atribuição do número de inventário, número de registo, tipo de veículo, ano e custo de aquisição, de construção ou valor de avaliação.

Os imóveis identificam-se com a atribuição do número de inventário, posição geográfica do distrito, concelho e freguesia e, dentro desta, morada, confrontações, denominação do imóvel, domínio (público ou privado), espécie de móvel, natureza dos direitos de utilização, classificação, caracterização física, ano de construção das edificações, inscrição matricial, registo na conservatória, custo de aquisição, de construção ou de avaliação.

A cada número de inventário atribuído corresponde uma ficha de inventário e uma etiqueta/marca de identificação, contendo o número de inventário, que é colada no bem de modo a permitir a sua identificação:



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

- Sai-Circ-DROT/2018/1455/MLS de 24 de julho e Sai-Circ-DROT/2018/2755/MLS de 26 de dezembro: Orientação e aditamento para os trabalhos de transição para o SNC-AP - Ativos fixos tangíveis e intangíveis
- Orientação DROT/2019/15
- Portaria n.º 189/2016, de 14 de junho, que aprova as Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional.

## 17. CONTA DE GERÊNCIA

A documentação de prestação de contas, a remeter à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, é a constante do Anexo A.1: SNC-AP – Regime integral, da Instrução nº 1/2019 do Tribunal de Contas, de 6 de março.

Horta, 2 de maio de 2023

A Diretora Regional das Pescas,

*Alexandra Garcia Guerreiro*

Alexandra de Carvalho dos Santos Garcia Guerreiro